



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.11.02/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.11.02/2021

VALIDADE: 12(doze) meses.



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.748.046/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **José Talvânio Pinheiro**, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social aqui denominado de **CONTRATANTE: IARLA SOUSA DANTAS 08417406310**, inscrito no CNPJ nº 33.738.713/0001-06, com sede na Rua Palha Jure, s/n, Distrito Feiticeiro – Jaguaribe/CE, representando por Iarla Sousa Dantas portador do CPF nº 084.174.063-10, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 30.11.02/2021 e a respectiva homologação datada de 22/12/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 30.11.02/2021 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUIDAS PARA FAMÍLIAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme detalhamento no termo de referência do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 30.11.02/2021, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no seu aspecto operacional e nas questões legais, sendo único participante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados abaixo:



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA, CONTENDO: 2KG DE AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE C/1KG., 2 KG DE ARROZ PARBOLIZADO, PACOTE C/1 KG; 1KG FARINHA DE MANDIOCA, PACOTE C/1KG ; 2 FARINHA DE MILHO FLOCADA (CUSCUZ), PACOTE C/500G; 1 PACOTE CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 250G; 1KG FEIJÃO, PACOTE COM/1KG; 2 PACOTES LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE C/200G; 1 PACOTE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PACOTE C/400G; 2 PACOTE MACARRÃO ESPAGUETE, PACOTE C/500G; 1 BANDEJA, OVOS DE GRANJA, BANDEJA C/12 UNIDADES; 1 ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM C/900 ML; 1 MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM C/250G; 1 RAPADURA COM 280G.	PRÓPRIA (IARLA)	UND.	800	78,00	62.400,00
VALOR TOTAL						62.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 6.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Termo de Contrato pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 6.2. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 6.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Pelo MUNICÍPIO:
- Quando o prestador descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Quando o prestador não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Quando o prestador não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - Quando o prestador der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

7.1.2. Pelo Prestador de Serviços:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

7.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

7.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.5. A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço já autorizado.

7.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa.

7.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA- DOS ILÍCITOS PENAIS

8.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais para prestação de serviços, tais como os prazos para execução e as obrigações da Administração e da empresa, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e demais anexos.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Município de Jaguaribe do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Jaguaribe/CE, Jaguaribe/CE, 17 de janeiro de 2022.



José Talvânio Pinheiro
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Iarla Sousa Dantas
IARLA SOUSA DANTAS 08417406310

TESTEMUNHAS:

01. Mirella de Lima D. Moreira
Nome:
CPF/MF: 047.266.283-30

02. Luiz Napoleão Silva Bezerra
Nome:
CPF/MF: 046.873.163-60